

01-0489/1999

m. cuba, *subst. Just. (17.8/99)
2 vlt. * " " Fin. (26/27)



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA NESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0489/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0489/1999 DE 29/09/99

PROPOVENTE: VEREADOR

TONJINHO PAIVA

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE VAGÔES
SANITÁRIOS PARA CRIANÇAS NOS SHOPPING.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:49:44

00000055808-70



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 SET 1999

Consta pto. do Gabinete
P. Vilhena M.
M. Ambrósio
T. Tavares P. Vilhena e Comiss.
mista.
Ferreira e Argemiro

PR

PRESIDENTE

Moemla Pila S. Marques
Ass. Tps. D. 1911

Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0489/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários para crianças nos shoppings.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nos banheiros dos shoppings de São Paulo deverão ser instalados, obrigatoriamente, vasos sanitários para uso exclusivo de crianças.

Parágrafo Único - No prazo de 1 (um) ano, a partir da promulgação desta lei, os shoppings deverão adaptar-se ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs, cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

SEÇÃO DE REVISÃO

Recebido em 1991

★ (1) 11/11 1999 ★

- DT. 10 -

TONINHO PAIVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntad.(s) nesta dat... rubri
cado(s) sob n.º 223 e f...ção sob
n.º 061 4/10/93 *Moema*

Moema M. S. Marafes
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Torquato Pinheiro

Folha n.º	2	de 19	39
n.º	482	de 19	39
Noemia M.ª S. Marques			
Ass. Téc. Direção I			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga os sanitários dos shoppings instalados na cidade de São Paulo possuam, obrigatoriamente, reservados para uso exclusivo de crianças.

A maioria daqueles estabelecimentos não possuem referidas instalações, dificultando as necessidades fisiológicas das crianças.

Obviamente, a altura, principalmente nos sanitários masculinos, além dessa dificuldade, faz com que o menino tenha contato quase que direto, pondo em perigo sua saúde.

Uma simples adaptação, colocando-se o reservado sanitário à pequena altura, por conseguinte alcance da criança, para por fim a uma série de inconvenientes constrangedores, além de, como já foi dito, preservação da saúde.

Alguns shoppings já possuem o que este projeto pretende tornar obrigatório através desta lei.

A propositura estabelece que, no prazo de 1 (um) ano, os shoppings deverão adaptar-se ao que dispõe o seu caput.

O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs, cobrada em dobro nas reincidências.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Lúcia

Folha n.º	da 10
Ass. Téc. Direção	

Como se depreende, a propositura, além do conforto, visa preservar a saúde da criança.

Com as providências estabelecidas, estaremos beneficiando a população infantil, um grande e importantíssimo segmento da sociedade.

Depreende-se por tudo o que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando o conforto, a segurança, a saúde da criança, e condições vivencial respeitada.

Temos a certeza que, pelo seu grande alcance, o Egrégio Plenário acolherá a propositura que ora apresentamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 489 de 19 99 29 09 99

(a) *Noemia M. S. Marquês*
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. 346/99, 302/95

S.P., 04/10/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA:

Para se manifestar sobre o PL 302/95, que trata de matéria similar à do presente projeto.

05/10/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/10/99

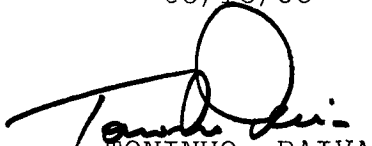
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente,

Analizando o P.L. 302/95, inexistiu a similaridade levantada, pois este de minha autoria, nº 489/99, é mais abrangente.

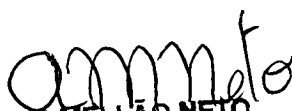
Solicito da V.Exa se digne dar prosseguimento a esta propositura.

06/10/99


TONINHO PAIVA
Vereador

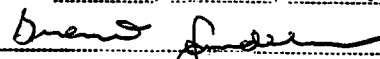
Ante à manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

13/10/99

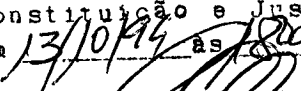

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

13/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 18h.

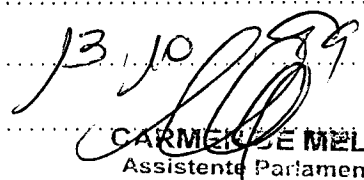

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13/10/99

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05

do processo n.º 489

de 19.99

13.10.99

(a)

Ao Nobre Vereador

Wladimir Muxan

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

m 26 de

outubro

de 19.99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)

PL 489/99
18.10.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários para crianças nos shoppings.

O projeto não esbarra em nenhum dispositivo legal e encontra amparo nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposição (art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Trata-se de matéria sujeita ao quórum da maioria absoluta para aprovação, conforme disposto no art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica.

Por todo o exposto somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, para adequar a presente proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 489/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários destinados ao uso exclusivo de crianças em "shopping centers", e dá outras providências.

Art. 1º - Os banheiros de "shopping center" deverão possuir, obrigatoriamente, instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo de crianças.

Parágrafo Único – As edificações existentes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 1 (um) ano a conta da data de sua publicação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa correspondente a 1000 (mil) UFIR, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

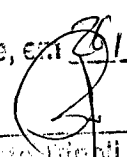

Simona Mary Pereira de Almeida
Assessor Técnico I
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

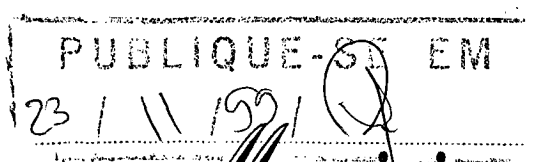

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminha-se, em 26/10/99


Roberto Hippoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório
em

CAMAR	SÃO PAULO
S. G. 108.009	
17/11/95	
	
	CARMEN DE MELLO
	Assistente Parlamentar



Folha n.º 08 do proc.
N.º 489 de 1999
O funcionário
CARMEN DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1636/1999

P, ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários para crianças nos shoppings.

O projeto não esbarra em nenhum dispositivo legal e encontra amparo nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura (art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Trata-se de matéria sujeita ao quórum da maioria absoluta para aprovação, conforme disposto no art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica.

Por todo o exposto somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, para adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 489/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários destinados ao uso exclusivo de crianças em "shopping centers", e dá outras providências.

Art. 1º - Os banheiros de "shopping center" deverão possuir, obrigatoriamente, instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo de crianças.

Parágrafo Único - As edificações existentes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa correspondente a 1000 (mil) UFIR, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 11 / 10 99

Página 40

Conteúdo:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/11/99

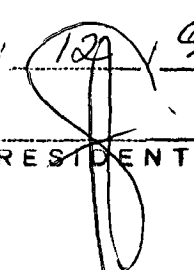
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.11.99 as 18 h.

mts
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM AÍHE
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de Informação
ubicado _____ sob folha _____ n.º 40

Em 27 / 12 / 2000

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11-133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

489

de 19

99

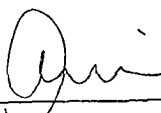
27/12/00

(a)

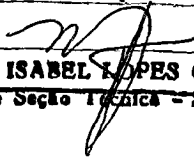
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Segue(m) Juniao(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 71 e folha de informação
sob n.º 72 08/05/2007

BENVINDO
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



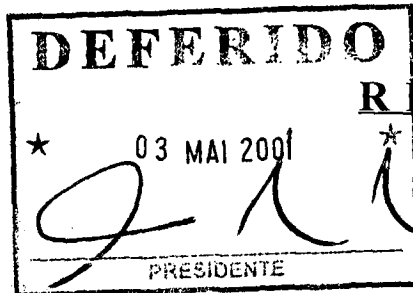
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11	do Processo
nº 489	de 1999
Saulo Saulo	

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

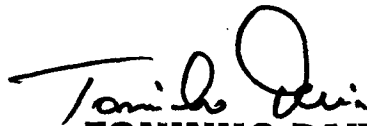


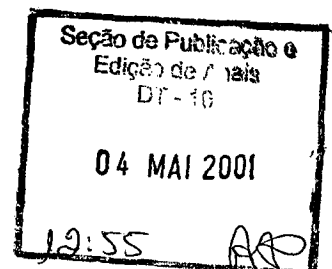
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0813/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que volte à tramitação normal o projeto de lei (PL) de minha autoria: 489/1999.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

489

de 19

99, 08, 05, 2001

(a)

Senel Sainf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

Ac DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei

nº 489/99.

07/05/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 73-0813/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 08/05/2001

Senel Sainf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

A Com. de *Pol. Urbana*
09 / 05 / 01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.05.01 as 16 h.

7788
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Disseri
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 06 / 01
Aldarey
PRESIDENTE

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 13 a 18.

Em 04 09 2001

(a)
Márcia Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 13	do
Processo 489/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	7/05

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14	do
489/99	
Assessoria da Sra. Bert	
Reg. 10651	MS

ROD.:S1	FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB
ORADOR:Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15

do

489/99

Maria Tereza da Silva Baril

DT-19 g. 10651

ROD.:S05- FOLHA:4

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21-06-01

SEM REVISÃO

Como o Vereador está a caminho, iremos inverter. Passaremos para o projeto 489/99, do Vereador Toninho Paiva, segunda audiência. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos shoppings.

A SRA. _____ - A justificativa do autor é que a colocação desse tipo de sanitário poria fim a uma série de inconvenientes constrangedores, além de preservar a saúde das crianças, principalmente a dos meninos.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto tem as seguintes características (Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16

do

489/99

Paulo Frange da Silva Serô

PL 1008/97

1008/97

ROD.:S6 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR: DATA: 21 6 2001

SEM REVISÃO

O projeto tem as seguintes características. Ele dispõe que nos sanitários dos *shoppings* haja instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo de crianças. Estabelece o prazo de um ano para as edificações existentes se adaptarem e uma multa de 1.127 reais, cobrada em dobro na reincidência. Não é estabelecida a quantidade de instalações sanitárias necessárias.

Na primeira audiência, a representante da Sehab esclareceu que essa questão pode ser encarada como uma questão de *marketing* dos *shoppings*. Se for interessante para eles, que essas instalações sejam colocadas.

E representante de Edif esclareceu que nem esse departamento da Prefeitura, que é responsável pelos projetos, adota mais esse tipo de instalação nos projetos de sua escola, porque a partir de determinada idade as crianças começam a se sentir constrangidas. Então, não dá para prever até quando a criança irá usar ou não. E que isso é insignificante.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Há algum representante do Vereador Toninho Paiva? (Pausa) Alguém quer manifestar-se sobre esse projeto? (Pausa)

Não querendo ir concluindo tudo, daí ser preciso darmos um encaminhamento, até por essa avaliação da Sehab e da Edif. Considero que o projeto não seria considerado. Como ninguém quer manifestar-se, vamos em frente.

O próximo projeto é o PL 1008/97, do Vereador Paulo Frange, em segunda audiência, que dispõe sobre a instalação e manutenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17

do processo n°

489

de 19

99

14

08

01

(a)

MS

Maria Tereza da Silva Berti
S. de Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer contrário.

14.08.01

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

101

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0834/2001

Folha nº	18	do
Processo	489/99	
Assinatura	Vereador de São Paulo	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/1999

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalar vasos sanitários para crianças nos Shopping Centers de São Paulo.

A propositura em questão poderá por fim a uma série de inconvenientes e constrangimentos, além de preservar a saúde e higiene das crianças.

Na audiência pública, foram esclarecidos que em alguns shoppings já existe esse tipo de instalação, porém, como um elemento de marketing de forma a agradar o público em geral.

No caso da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria de Serviços e Obras, não são adotados mais esses sanitários infantis em projetos de Escolas de Educação Infantil e Creches, por entender que não são adequados e que o problema de contaminação pode ser solucionado com uma higienização correta.

Também podemos acrescentar pela sua similaridade, o parecer jurídico de DEPAVE (Departamento de Parques e Áreas Verdes da Prefeitura Municipal de São Paulo), referente ao Projeto de Lei nº 349/99 do Vereador Wadih Mutran, que estabelece a obrigatoriedade de vasos sanitários infantis nos parques municipais. O equipamento proposto não é de grande utilidade, vez que os sanitários infantis não são mais usuais nem mesmo em residências da população em geral.

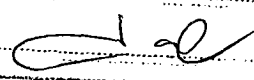
Cabe ainda à iniciativa privada no caso do Shopping Center, manter em perfeitas condições de manutenção e higiene, os sanitários e banheiros de seus estabelecimentos, não sendo imprescindível, a adoção do preconizado no presente Projeto de Lei.

Desta forma, em virtude do executivo ser contrário a adoção desta propositura, esta relatoria também se posiciona **contrário** ao Projeto de Lei em pauta.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

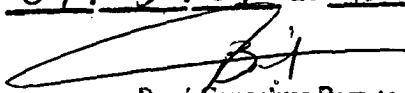
Vereador Domingos Dissei
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / 08 / 2001
 Pág. 33 Coluna 2ª
 Confirmando: 

A Junta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 04 / 09 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Chefe de Secção
 R.F. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 04 / 09 / 01 às 12 h 55 min.


 René Gonçalves Barreto
 Secretário - R.F. 11.069

Ao nobre Vereador

Devanir Ribeiro

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

05 / 09 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE juntado aos autos do processo nº 19.131.910/01, rubricado sob
 folha nº 19.131.910/01

René Gonçalves Barreto
 Secretário - R.F. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0993/2001

PARECER nº _ da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 489/99

Folha nº 194 do
Processo 489/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Toninho Paiva que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários destinados à crianças nos shoppings da cidade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se à fls. 08 e 09 pela legalidade. A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de meio Ambiente, à fls. 18, se manifestou contrariamente ao projeto, alegando, em síntese, que o equipamento proposto, os vasos sanitários destinados para crianças, não são mais utilizados nos diversos empreendimentos imobiliários, desde os residenciais até os comerciais.

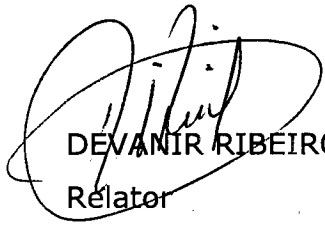
No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos parece que o projeto de lei, apesar dos méritos da propositura, não atingiria o objetivo desejado, criando um custo adicional ineficaz. A solução para o problema estaria, em nossa opinião, em uma fiscalização mais atenta dos sanitários públicos em geral. A garantia da boa higiene e de manutenção adequada dos equipamentos é a medida mais eficaz, sem a necessidade de adaptação dos vasos.

De acordo com o exposto, nosso parecer é **contrário** a propositura.

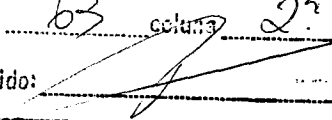
Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2001.






DEVANIR RIBEIRO
Relator

17 - RELCOM
17-5061/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 9, 01
página 63 coluna 2ª
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/9/01



René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 25/09/01 às 14h

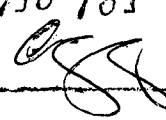

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de 09 de 2001


Presidente

segue - juntado - nesta data
documento e papel de Informação
publicado sob folha n.ºs 20 à 25
Em 23/10/01


RF 100465

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

FIN

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 489/99

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 6 DE
JUNHO DE 2001.**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

ROD.:	FOLHA:1	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

4403 N 1/13

A SRA. PRESIDENTE - Bom dia a todos. Hoje é mais uma Audiência Pública que nós vamos fazer para tratar especificamente do Código de Obras. Em função da presença do Vereador Milton Leite, e porque existem dois Projetos do nobre Vereador em Pauta, eu pediria licença aos presentes para que nós pudéssemos inverter e iniciarmos pelo PL-576/97, que proíbe o movimento de terra, de outubro a abril, corte, aterro e transporte, e dá outras providências, no Município de São Paulo. O Assessor é Felipe Marcondes, que eu gostaria que nos expusesse a respeito do Projeto.

O SR. FELIPE MARCONDES - Bom dia. O Projeto 576/97, é a segunda Audiência Pública. E ele proíbe, no período de outubro a abril o movimento de terra, cortes, aterros e transporte e dá outras providências. O presente Projeto regulamenta, determina diretrizes, impõe sanções e penalidades, normatiza procedimentos em todo e qualquer movimento de terra a ser executado no Município de São Paulo decorrente da implantação de Conjuntos Habitacionais Industriais, Loteamentos, Estacionamento, Habitações multifamiliares, estabelecimentos de Comércio, Prestação de serviços, Depósitos e demais usos. Excluídas as Habitações unifamiliar. Tem informação do Executivo que eles não são muito favoráveis ao Projeto e dizem que há um vício de consensualidade e de ilegalidade, estabelecendo uma verdadeira amputação no direito de vir e ir dos proprietários.

A SRA. PRESIDENTE - Alguém quer fazer algum comentário?

O SR. MILTON LEITE - Eu gostaria.

A SRA. PRESIDENTE - Vereador Milton Leite? Eu gostaria que o senhor se manifestasse a respeito desse Projeto, que é polêmico. É polêmico dada à sua

ROD.:	FOLHA:25	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

num paliteiro, esteticamente não fica bom. Então por isso é que tem essa opção de colocar o detector de proximidade. Eu dei uma consultada no mercado e ela custa na faixa de trinta a quarenta mil. Então para alertar a população eu acho que compensa essa instalação, em vez de colocar a proteção em si.

A SRA. PRESIDENTE – Bem, nada mais a tratar sobre esse Projeto. Vereador Milton Leite, muito obrigada pela sua presença.

Passemos aos outros dois, e se quiser continuar aqui abrilhantar a nossa Audiência Pública.

Eu queria registrar a presença do senhor José Roberto Gnecco, da Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Esportes. Desculpe. Bem eu vou alterar aqui um pouquinho a Pauta, estou vendo que existem dois representantes do Shopping Continental. Então nós vamos tratar de dois PLs que tratam mais ou menos do mesmo assunto referentes ao Shopping. O PL 489/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos Shoppings. E o outro, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, de número 844/97.

Queria agradecer a presença do Engenheiro Paulo Hirata, do CONTRU.

É O 844/97, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers do Município de São Paulo a manterem sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências. Este PL quem vai falar é Thaís. E no PL referente ao Vereador Toninho Paiva é a Aideli. Aideli, eu pediria que você falasse e depois a Thaís, por favor.

A SRA. AIDELI - Bom, o PL 489/99 ele então dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos Shoppings. A justificativa do autor é que esse procedimento porá fim a uma série de inconvenientes constrangedores de preservar a saúde das crianças, principalmente a dos meninos. A Comissão de Constituição e Justiça deu Parecer pela legalidade com Substitutivo para adequar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. O Projeto além de determinar essa obrigatoriedade ainda fixa um prazo de um ano para as edificações existentes se

ROD.:	FOLHA:26	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

adaptarem ao Projeto e estabelece uma multa de mil, cento e vinte e sete Reais, para o não atendimento, cobrado em dobro na reincidência. O Projeto não estabelece a quantidade de instalação do sanitário.

A SRA. PRESIDENTE - Antes de nós passarmos à discussão, eu pediria aqui à Thaís falasse a respeito de Projeto similar, mas referente às pessoas obesas. Também em Shoppings.

A SRA. THAÍS - É o 844/97 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers do Município a manterem sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências. O autor visa a proporcionar aos obesos, pelo menos nos momentos em que necessitar os sanitários do Shopping Center, que encontrem equipamentos adequados ao seu porte físico e que ofereçam maior comodidade e segurança. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Eles querem, pelo menos, um sanitário com as adaptações necessárias, e é prevista uma multa de mil UFIRs, renováveis a cada trinta dias, aplicável àqueles que descumprirem as disposições do Projeto. São necessárias duas audiências e este Projeto está entrando pela primeira vez na Audiência.

A SRA. PRESIDENTE - Muito obrigada. Os dois Projetos são objeto de Primeira Audiência Pública. Eu gostaria que as pessoas que quisessem, pudessem se manifestar. Pois não.

A SRA. MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO - Eu me posicionei pela SEHAB, nos dois Projetos de Lei e vou reiterar o que eu já coloquei na manifestação. Eu entendo que o Projeto de Lei que exige pelo menos um sanitário para obeso já está contemplado quando os Shoppings atendem sanitário para deficiente físico. Que a dimensão é apropriada para cadeira de rodas, que tem as barras de segurança, atendem a NBR. E na verdade, está obrigando a mais um custo, e eu acho que quando você começa a exigir muitos detalhes, o descumprimento acaba sendo a primeira atitude. Então eu entendo

ROD.:	FOLHA:27	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

que os sanitários indicados para deficientes, atendem a contento as pessoas obesas, a não ser que, eu procurei informação, mas não consegui nenhuma informação técnica, primeiro para definir o obeso; segundo, se o problema é no vaso sanitário, porque se o problema é no vaso sanitário aí é uma questão de fabricante e não de espaço exclusivamente. então eu acho o Projeto de Lei, na verdade já é contemplado por outra Lei já existente. Quanto aos de criança em Shopping, eu também achei o PL, na verdade não caberia a obrigatoriedade em função de que muitos Shoppings, para atender a população de uma forma que agrade à Lei de Mercado, e as pessoas que utilizam, já estabelecem compartimentos para as crianças, sem isso ser uma obrigatoriedade. E eu entrei em contato com a Assessoria Técnica de EDIF, que é o Departamento que constrói, mantém os Prédios Públicos, e eles instalavam sanitários para criança, e deixaram de tomar essa atitude porque, psicologicamente, não é favorável. Eles se sentem diferenciados, e a própria EDIF deixou de instalar esses sanitários diferenciando do habitual.

A SRA. PRESIDENTE - . Eu queria registrar a presença do Vereador Marcos Zerbini, membro desta Comissão de Política Urbana. E do Vereador Dissei, também membro da Comissão de Política Urbana. Agradecer à funcionária de SEHAB pelas manifestações e saber se algum outro presente gostaria de fazer comentários a respeito desses dois Projetos de Lei? Alguém do Shopping gostaria de fazer comentário? Se satisfizeram com as explicações de SEHAB? Nada mais... Pois não. Representante do Vereador Viviani Ferraz, Antônio Olavo Henriques.

O SR. ANTONIO OLAVO HENRIQUES - O meu nome é Henriques, bom dia a todos. O Vereador nada tem contra a sugestão que a nobre Vereadora engenheira ofereceu, desde que, por parecer técnico, o vaso sanitário não cause nenhum problema às pessoas consideradas obesas, ou seja, acima de cem quilos, dependendo da altura, naturalmente. Agora, se isso for aprovado, teria que ser feito um Substitutivo, naturalmente, obrigando o Shopping Center a fazer as placas indicativas para o uso de deficientes e pessoas obesas, naturalmente. Eu particularmente nunca entrei num sanitário de pessoa obesa, eu não sei quais são as dimensões e os equipamentos que lá têm, que

ROD.:	FOLHA:28	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

possa também atender às pessoas obesas. Mas a priori, o Vereador nada tem contra a sugestão que foi oferecida aqui, desde que também haja uma placa indicativa para que essas pessoas possam usar esses sanitários.

A SRA. PRESIDENTE - . Ok. Mais alguma manifestação? Então damos por encerrada mais esta Audiência Pública referente ao PL 844, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, e 489, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

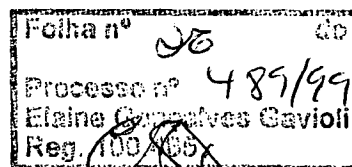
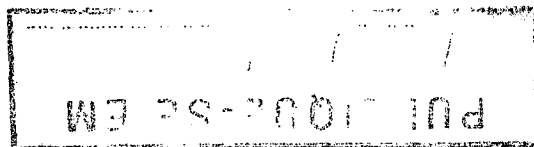
Próximo PL 63/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos Parques Municipais. O assessor é o Felipe Marcondes. Por favor Felipe.

O SR. FELIPE MARCONDES - O Projeto 63/00 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes no Parques Municipais. Esta matéria já está totalmente complementada, totalmente. Abrangida no Código de Obras. Lei 12228/92 no item 14.1.28. Então já tá pleiteado em todos os Parques Municipais.

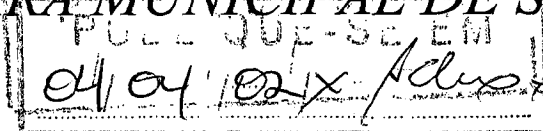
A SRA. PRESIDENTE - . Alguém gostaria de fazer comentário sobre esse Projeto? Representante do Vereador Toninho Paiva? Algum membro da Comissão? Nada havendo a tratar, considero a Primeira Audiência Pública realizada.

PL 346/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os Parques de Diversões Infantis, e dá outras providências. Assessor Felipe Marcondes.

O SR. FELIPE MARCONDES - O 346/99 dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os Parques de Diversões Infantis. Aqui, a Lei prevê já a instalação, mas o que mais se debate em Parque Infantil, em Parques de Diversões é que ninguém tem nas casas banheiros infantis, ninguém. Então nos Parques Infantis sim, que são das crianças, mas normalmente ninguém tem para usar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-0113/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para uso exclusivo de crianças em “shopping centers”.

Estabelece multa de 1.000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) aos infratores, a ser dobrada na reincidência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 489/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários destinados ao uso exclusivo de crianças em “shopping centers”, e dá outras providências.

Art. 1º - Os banheiros de “shopping centers” deverão possuir obrigatoriamente, instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo de crianças.

Parágrafo único - As edificações existentes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser adaptadas ao disposto na presente lei no prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais), a ser cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	27	do
Processo nº	489/99	
Elaine	dos Santos Gavioli	
Reg	100/99	

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

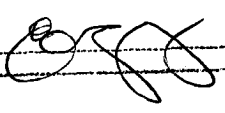
Presidente -

Relator -

Elaine

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/04/02
página 54
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 08/04/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-489 de 2005 / 01 / 05 (a)

EV...
Assistente...
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 29 e folha de informação sob nº
16/02/05 M. Aparecida M. G. Nickerson

MARIA APARECIDA M. G. NICKERSON

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	29	do proc.
nº	489	de 27/1999

M. Aparecida M. G. Nickes

MARIA APARECIDA M. G. NICKES
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

DEFERIDO

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 0008/2005

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs nºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 30

Em 05/04/2009

Ass: Mª Jose

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-489 de 19 99 05/01/2009

(a) M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento,

05/01/2009

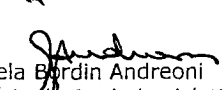

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...31...29/01/09...

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo **01-489** de **1999** 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

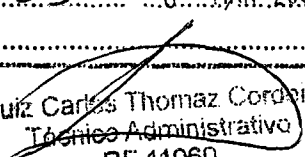
Obs.: Ausência de juntada na folha 25V. Ausência de assinatura
na numeração da folha 28. Conforme Ato 740/2001, o processo
deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **08/05/2001**
Arquivado novamente em **29/01/2009**
Com 31 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

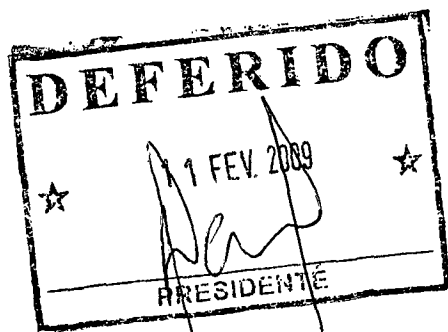
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32 e folha de informação
sob nº 33 05 MAR. 2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32
Proc. 01.489/1999
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11060

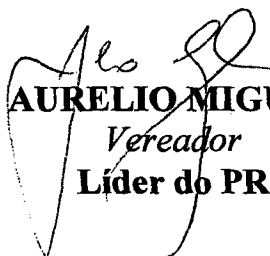


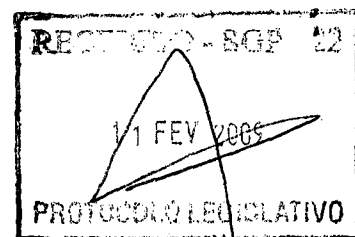
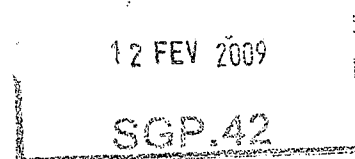
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00109/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 371/1993, 860/1993, 110/1994, 162/1994, 376/1994, 458/1994, 593/1994, 297/1995, 690/1995, 917/1995, 1206/1995, 1283/1995, 096/1998, 489/1999, 556/1999, 63/2000, 68/2000, 76/2000, 37/2001, 380/2002, 678/2003, 143/2006, 169/2006, 438/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **33**

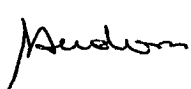
do processo nº **01-489/1999** de 2008, **05 MAR 2009** (a)

~~Luiz Carlos Thomas Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11000~~

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

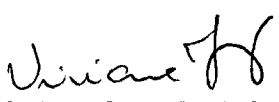

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - **109**/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

19/05/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pesquisa

RECEBIMOS
DE: *19/05/09* *1200*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SAÍDA: *13*

Sr(a). *Luciano*

Efetuar pesquisa.

SP. *19/05/2009*

Marcella Falbo
Marcella Falbo Giagaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
Luciano Aguiar
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

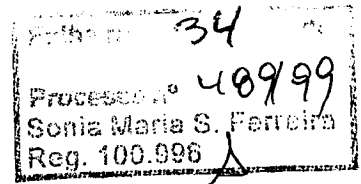
Seguem *34* fls. de *36*

02/02/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0489/99

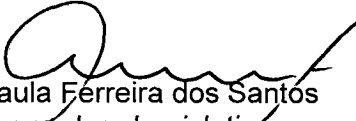
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 346/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e similares.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

À SGP-21, para prosseguimento.

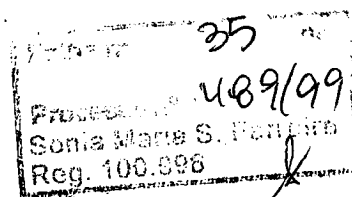
São Paulo, 19 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0346/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares, e dá outras providências.

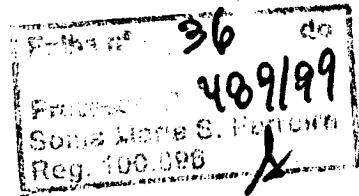
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 650 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

de
PP/PPV
1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 37. 02/01/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 489 de 1999, de 02 / 01 / 2013 (a) 37

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 1066

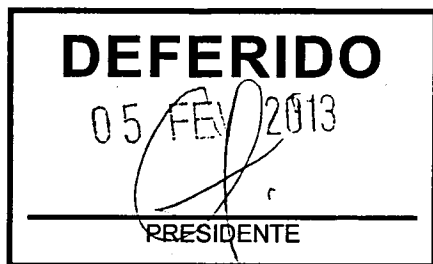
05/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>05/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>08/01/13</u> Com <u>37</u> folhas. <i>Eduardo F. Filho</i>

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 98 e folha de informação
sob nº 34 22/02/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do Processo
nº 01-489 de 1999

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

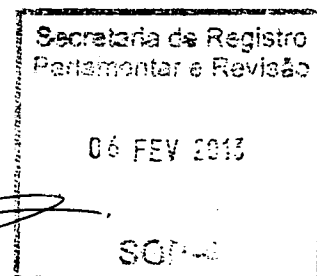
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-489 de 1999 22, 02, 2013 (a)

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

20/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

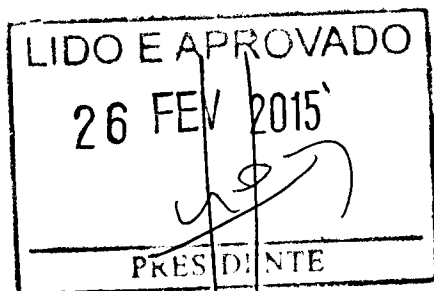
22/2/13


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
18, 06, 13
Laros Roberto da Silva
Supervisor de Equipos SGP 72
[Signature]

RECEBIDO SGP. 21
EM 18/06/13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 161.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 40 e folha de informação
sob nº 46. 9. 1. 3. 1. 25.
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40 do proc
Nº 01-489 de 99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

07 - RPS
07-00018/2014

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 489/1999, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

14:44 01/08/2014 008873 - Protocolo Legislativo - SR.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

01-4189/99

do processo nº 488 de 9.3.15(a) @

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP. 33 (arquivo)

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista aprovação pelo plenário desta Casa do Requerimento de retirada desta propositura, encaminho-o para fins de arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

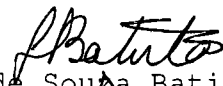
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 42 19, 03, 2015
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo **01-489** de **1999** 19/03/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/02/2013**
Arquivado novamente em **19/03/2015**
Com 42 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092